



República de Angola
Ministério das Finanças
Direcção Nacional das Alfândegas

**CIRCULAR À TODAS AS ESTÂNCIAS
ADUANEIRAS Nº ____ /DESP/DTA/DNA/07**

**ASSUNTO: NORMAS DE FUNCIONAMENTO
DO TERMINAL DE VIATURAS
DA MULTIPARQUES.**

Havendo necessidade de tornar célere o desalfandegamento das viaturas descarregadas no Porto de Luanda, reduzir o congestionamento existente, permitir a plena fiscalização das viaturas pelas Alfândegas, prover as Alfândegas com capacidade de fiscalização sobre as viaturas, bem como garantir condições de segurança e eficiência no manuseamento de viaturas, permitindo que as mesmas cheguem atempadamente ao consumidor;

Nos termos conjugados do nº 21 do artigo 304º do E.O.A. e das alíneas b) e c) do artigo 23º do Dec-Lei nº 4/98, de 30 de Janeiro, determino:

1º

(Estabelecimento de normas)

A presente circular estabelece as normas de funcionamento do Terminal de viaturas, situado no recinto da Feira Internacional de Luanda - **FILDA**, Município de Cazenga, Província de Luanda, República de Angola.

2º

(Gestão)

O Terminal é gerido pela empresa Multiparques, Terminais, Parques e Armazenagem, em sigla “MULTIPARQUES”.

3º

(Designação)

O Terminal adopta a designação de “TERMINAL DE VIATURAS”

4º

(Localização geográfica)

O Terminal de Viaturas está situado no recinto da Feira Internacional de Luanda - **FILDA**, Município de Cazenga, Província de Luanda.

5º
(Objecto social)

O objecto social do Terminal de Viaturas consiste no Seguinte:

1. Recepção, armazenagem e desalfandegamento de viaturas:
 - a) Importadas contentorizadas ou não por pessoa singular e
 - b) Importadas contentorizadas ou não por pessoa colectiva.

Exceptuando as:

- a) Importadas contentorizadas ou não pelas concessionárias;
 - b) Importadas contentorizadas por grupagem por pessoas singulares e
 - c) Importadas contentorizadas por grupagem por pessoas colectivas.
2. Gerir o transporte de viaturas, importadas contentorizadas ou não, exceptuando as importadas pelas concessionárias e por grupagem, do Porto de Luanda para o Terminal de viaturas sob fiscalização e controlo aduaneiro;
 3. Receber viaturas exceptuando as importadas pelas concessionárias bem como as contentorizadas por grupagem pelas pessoas singulares ou colectivas, manifestadas no terminal de destino para a sua armazenagem temporária, sob permanente fiscalização e controlo das Alfândegas, aguardando a apresentação do respectivo despacho aduaneiro, após o cumprimento de todas as formalidades legais conducentes ao pagamento de direitos e demais imposições relativo às referidas viaturas.

6º
(Condições de funcionamento)

O funcionamento do Terminal de viaturas fica sujeito a:

- a) Aceitação dos termos e condições constantes da presente circular e cumprimento dos procedimentos do Anexo A (vide ponto 6), relativos a transferência de viaturas, pela MULTIPARQUES;
- b) Prestação de uma garantia, prevista no número 12º da presente circular.

7º
(Significado de fiscalização e controlo)

Para efeitos da presente circular, os termos “Controlo e fiscalização aduaneira”, abarcam as actividades afins, realizadas pela Policia Fiscal, determinadas e orientadas pelas Alfândegas.

8º

(Desembaraço aduaneiro de viaturas)

O cumprimento das formalidades legais para o desembaraço aduaneiro das viaturas transferidas para o Terminal de Viaturas da MULTIPARQUES, é assegurado pela Delegação Aduaneira de Viaturas, a qual compete, dentre outras, as seguintes funções:

- Aceitação, verificação e reverificação dos Documentos Únicos;
- Cobranças dos encargos aduaneiros devidos ao Tesouro Nacional;
- Controlo de todas as entradas e saídas de meios de transporte e/ou viaturas;
- Controlo da descarga e outros meios de transporte;
- Controlo da armazenagem segura das viaturas sujeitas ao desembaraço aduaneiro e;
- Registo das actividades acima referidas, pelo operador.

Os despachos para viaturas contentorizadas com excepção as de grupagem e pertencentes as concessionárias, devem correr na Delegação Aduaneiras de Viaturas, situada no Terminal de Viaturas da MULTIPARQUES, devendo para o efeito a Direcção Regional da Alfândega de Luanda rejeitar os despachos aí submetidos.

9º

(Horário de expediente e actividades permitidas)

1. O terminal de viaturas gerido pela empresa MULTIPARQUES, localizado no recinto da Feira Internacional de Luanda – FILDA, Município de Cazenga, província de Luanda, República de Angola, deve operar em horário ininterrupto de 24 sobre 24 horas por dia, 365 dias por ano, para efectuar a recepção e dar saída a viaturas que tenham sido liberadas pelas Alfândegas, nos termos ou condições estabelecidas neste acordo de licença e dos procedimentos da MULTIPARQUES.
2. A Delegação Aduaneira de Viaturas localizada no recinto da Feira Internacional de Luanda - FILDA, está aberta ao público para fins de apresentação, entrada e recepção da documentação aduaneira, dentro do horário das 08:00/15:30, de Segunda a Quinta-feira e dentro do horário das 08:00/ 15:00 às Sextas-feiras exceptuando os finais de semana e feriados nacionais.
3. O horário de expediente mencionado nos pontos 9.1 e 9.2, pode sofrer alteração por imperativos de interesse público, sob orientação do Sr. Director Nacional das Alfândegas, dando disso conhecimento por escrito à MULTIPARQUES com uma antecedência de 24 horas, para os casos de emergência e 30 dias para os restantes casos.

10º

(Área reservada)

1. A referida área destina-se ao armazenamento seguro de viaturas e outras mercadorias que aguardam desalfandegamento.

2. Podem ter acesso ao Terminal de Viaturas da MULTIPARQUES, as pessoas legalmente autorizadas, ficando expressamente proibida a entrada de pessoas estranhas ao seu funcionamento.
3. Todo pessoal que entre na área deve exibir ao pessoal das Alfândegas em serviço, o seu passe de identificação oficial ou o cartão emitido pela MULTIPARQUES.

11º

(Cancelamento voluntário, revogação ou suspensão da aprovação)

1. A MULTIPARQUES deve informar o Director Regional da Alfândega de Luanda, por escrito, com uma antecedência de pelo menos 90 dias, caso deseje cancelar ou suspender voluntariamente, os termos da presente circular.
2. O Director Nacional das Alfândegas pode a qualquer altura revogar ou suspender a presente circular, dando para o efeito um período não inferior a 60 dias, sempre que o terminal interromper as suas operações para o fim previsto, ou sempre que se observar reincidência de incumprimento dos termos da presente circular ou procedimentos aprovados, sem recurso a indemnização.
3. As Alfândegas não têm a obrigação de informar com antecedência nos casos em que o operador for responsável por fraude grave contra o Estado.
4. Quando razões de natureza económica, social ou outras relevantes já não justificarem a existência do terminal, as Alfândegas devem informar ao operador com uma antecedência mínima de 3 meses, e máxima de 6 meses, para que este possa organizar o seu encerramento.
5. Sem prejuízo ao disposto no número 9.3, a MULTIPARQUES deve interromper a recepção de carga no respectivo terminal, dentro de um período não superior a 60 dias antes da data do cancelamento.

12º

(Termos e condições da aprovação)

1. Devem ser admitidas no terminal apenas viaturas, excepto as importadas pelas concessionárias contentorizadas ou não e as importadas contentorizadas por grupagem pelas pessoas singulares ou colectivas.
2. A MULTIPARQUES, deve aplicar o mais alto nível de diligência na elaboração e apresentação das competentes Guias de Transferência e remoção de viaturas do Porto, tão logo as Alfândegas autorizem a sua liberação, bem como providenciar condições de segurança laboral nos termos da legislação em vigor.
3. As guias de transferência elaboradas pela MULTIPARQUES serão autenticadas pelas Alfândegas, devendo a transferência de viaturas do Porto para o terminal de viaturas da MULTIPARQUES efectuar-se sob fiscalização da Polícia Fiscal.
4. A MULTIPARQUES, é responsável, perante as Alfândegas, por manter a segurança do terminal, assim como garantir a segurança de todas as viaturas:
 - a) Durante a transferência do Porto para o terminal;

- b) Enquanto estiverem armazenadas no terminal.
5. A MULTIPARQUES, é responsável pelo pagamento dos direitos e demais imposições aduaneiras, incluindo multas, de todas as mercadorias referidas nos números anteriores, que não venham a ser reconciliadas durante o tempo de vigência da presente circular e até 2 anos após o seu cancelamento.
 6. A MULTIPARQUES deve apresentar e manter uma garantia da receita considerada sob risco. Esta garantia deve ser apresentada em forma de termo de responsabilidade.
 7. Nos casos em que o nível de gestão do terminal causar perda ou prejuízo na arrecadação de receitas ou património, o Director Nacional poderá solicitar que a MULTIPARQUES apresente uma garantia sob a forma bancária ou numerária.
 8. A garantia referida no número anterior, pode ser executada somente quando, com base em factos provados, a MULTIPARQUES tiver incorrido em incumprimento das suas obrigações legais ou contratuais.
 9. A MULTIPARQUES e, onde for apropriado, os seus adjudicatários e empregados devem:
 - a) Cumprir a legislação aduaneira, regulamentos e legislação afim, em vigor, incluindo os termos e condições desta circular;
 - b) Garantir que somente o pessoal devidamente autorizado, exibindo os passes de identificação referidos no número 10.4, tenha acesso à área reservada às Alfândegas;
 - c) Controlar e registar a entrada e saída de todos os meios de transporte, através de um livro de registos que estará disponibilizado a qualquer momento, quando solicitado pelo Chefe da Delegação Aduaneira para efeito de controlo;
 - d) Garantir que nenhuma viatura importada ou outras mercadorias saíam do terminal sem a respectiva nota de desalfandegamento ou documento similar emitido pelas Alfândegas;
 - e) Indicar às pessoas responsáveis pelos meios de transporte, as áreas apropriadas de estacionamento, visando a sua apresentação às Alfândegas ou descarga de viaturas;
 - f) Supervisionar a descarga de viaturas;
 - g) Receber as viaturas, conferi-las com o manifesto, e registar qualquer discrepância;
 - h) Parquear correctamente as viaturas no terminal, para que sejam facilmente localizadas e identificadas;
 - i) Fazer a entrega das viaturas nas mesmas condições em que foram recebidas;
 - j) Manter dados contabilísticos organizados e registos compatíveis com a actividade desenvolvida, permitindo um controlo eficiente dos documentos de transporte, identificação e descrição geral das viaturas, sua localização no parque;
 - k) Proporcionar acesso a toda documentação, dados contabilísticos ou registo, incluindo, onde for aplicável, o sistema informático e qualquer base de dados relacionada com a recepção, armazenamento e desembaraço da carga e mercadoria;
 - l) Prestar às Alfândegas, sempre que solicitados, toda informação relativa ao transporte, estacionamento e registo de qualquer meio de transporte e viatura que tenha entrado ou saído do terminal, independentemente do estatuto do referido meio de transporte e viaturas;
 - m) Cooperar com as Alfândegas na sua actividade de controlo, supervisão, inspecção e revista de viaturas e/ou dos meios de transporte, se e quando for solicitado;

- n) Proporcionar, dentro do terminal, condições para a inspecção de viaturas de forma eficiente e segura, feita pelas Alfândegas, incluindo, sempre que solicitado, a prestação de toda assistência humana e mecânica, assim como os recursos necessários para o movimento, abertura e fecho das viaturas;
- o) Providenciar uma área especialmente preparada para as Alfândegas efectuarem as inspecções de viaturas e outras mercadorias por Raio-X, assim como o fornecimento do equipamento e pessoal necessário para o movimento dos mesmos, quando solicitado pelas Alfândegas, do seu local de armazenagem para a área de inspecção e repor nos respectivos locais após conclusão da inspecção;
- p) Providenciar às Alfândegas, num período e formato especificados pelo Chefe da respectiva Delegação Aduaneira, dados sobre todas as viaturas que não tenham cumprido com as formalidades aduaneiras dentro dos períodos determinados por lei;
- q) Auxiliar, sempre que solicitados, na identificação, localização e remoção das viaturas referidas na alínea anterior, para um local ou área indicada pelas Alfândegas, devendo actualizar os registos mantidos para as viaturas, para indicar a disposição e transferência destas sob custódia das Alfândegas, de acordo com a legislação em vigor;
- r) Após autorização das Alfândegas, emitir passes de identificação com fotografia para todos os empregados e adjudicatários permanentes, e passes de identificação temporários para os visitantes que entram na área restrita, demarcada a vermelho na planta em Anexo;
- s) Registrar os dados de todos os passes emitidos;
- t) Fornecer uma lista que inclua o nome completo, endereço, data de nascimento e posição específica de qualquer funcionário ou adjudicatário que trabalhe no terminal e qualquer actualização deve ser notificada dentro de um período de 7 dias após ocorrência da mudança;
- u) Apresentar um relato circunstanciado dos procedimentos e controlos operacionais do terminal, incluindo todos os relacionados com a recepção, armazenagem, controlo e desembarço da carga, assim como os dados dos sistemas de documentação física e electrónica em uso, e;
- v) Fornecer imediatamente às Alfândegas, por escrito, os pormenores de qualquer alteração feita aos referidos procedimentos e controlos, para que se certifique que tais alterações estão em conformidade com os procedimentos das Alfândegas.

13º

(Procedimentos e controlos relacionados com o transporte de viaturas para o terminal)

Constante do **Anexo A**.

14º

(Penalidades por incumprimento)

1. A saída de viaturas do recinto do terminal sem o pagamento dos direitos e demais imposições devidos constitui infracção fiscal de contrabando de direitos, prevista e punível nos termos do Código Aduaneiro e demais legislação aplicável, com a cominação das competentes sanções.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em casos de violação grave das suas obrigações ou de reincidência, aplicar-se-á à MULTIPARQUES, a pena acessória de revogação da concessão do terminal.

15º

(Duração da concessão)

A presente circular entra em vigor a partir da data da sua assinatura pelo Director Nacional das Alfândegas sob condição de ter sido feita a apresentação da respectiva garantia.

Os termos, condições e procedimentos referidos no ponto 6 e no Anexo A, são aplicáveis durante o período de vigência da circular. Às Alfândegas é reservado o direito de alterar os termos, as condições estabelecidas na circular a qualquer altura, informando por escrito a MULTIPARQUES, em formato similar a este documento.

16º

(Anexo)

O anexo A é parte integrante da presente circular.

Anexo A – Relato circunstanciado da operação do Terminal de viaturas, gerido pela MULTIPARQUES.

Cumpra-se

DIRECÇÃO NACIONAL DAS ALFÂNDEGAS, EM LUANDA, AOS _____

O DIRECTOR NACIONAL

DR. SÍLVIO FRANCO BURITY